

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria

PROCESSO Nº: 23041.010840/2019-18
ASSUNTO: Denúncia de suposto assédio moral

Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 21/2020/CORREG

Senhor Reitor,

Trata-se de denúncia protocolada perante a Ouvidoria através do Protocolo n. 23546.007177/2019-93, em 18/02/2019, solicitando providências em relação à suposto assédio moral cometido por servidor na função de Chefe de Departamento do *Campus Piranhas*.

Vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando que:

- consta da narrativa do denunciante, a ocorrência de suposto assédio moral cometido por chefe de Departamento contra seus subordinados no *Campus Piranhas* (fls. 3 e 4);
- da análise da denúncia encaminhada a esta Corregedoria foram realizadas diligências preliminares, com a finalidade de averiguar a realidade dos fatos sobre a demanda;
- conforme fl. 08, fora enviado o Memorando Eletrônico n. 20/2020 à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*, solicitando a relação de servidores subordinados ao servidor denunciado;
- esta Corregedoria elaborou uma pesquisa sobre Clima Organizacional no ambiente de trabalho, e enviou por e-mail aos servidores subordinados ao denunciado (fl. 10);
- dos 8 (oito) servidores que receberam o formulário da pesquisa, 5 (cinco) responderam da seguinte forma: 80% disseram que o clima organizacional no ambiente de trabalho é muito satisfatório, e 20% responderam satisfatório. Nesse sentido, de acordo com o resultado da pesquisa, ficou demonstrada a **inexistência de insatisfação com a chefia** por parte dos servidores subordinados que participaram da pesquisa (fl.13);
- também fora enviado o Memorando Eletrônico n. 37/2020 à Coordenadora de Gestão de Pessoas à época da denúncia, solicitando informações sobre a conduta do servidor com os subordinados no exercício da função de chefia,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Corregedoria

bem como se durante o ano de 2019 houve algum registro de reclamação ou denúncia contra o servidor (fl. 11);


- em resposta, a servidora informou que desconhece fatos relativos à ocorrência de tratamento inadequado por parte do denunciado com os subordinados, e que **não houve registro** de reclamação ou denúncia contra o servidor na CGP do *Campus* (fl. 12);
- da análise e realização das diligências pontuadas, não se observou a existência de atos que demonstrasse o cometimento de evidente infração disciplinar por parte do servidor denunciado;
- o assédio moral se caracteriza pela prática reiterada, intencional e frequente, devendo-se existir uma sistematização e coleta de provas para subsidiar a denúncia, o que não foi identificado na presente demanda, em sede de instrução prévia;
- verificou-se, assim, que não houve lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, pois, em sede de instrução prévia, restaram ausentes os conectivos necessários para a instauração de procedimento correccional;
- primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, bem como, atentando, inclusive, para a incidência da prescrição nos casos de supostas infrações puníveis com advertência, tem-se que, no caso concreto, há carência de justa causa e materialidade suficientes para a instauração de procedimento disciplinar;

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência dessa Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018, e, com fundamento no art. 144, parágrafo único, da Lei 8.112/90, e no § 2º do art. 10 da IN CGU nº 14/2018, de 14/11/2018, **ENTENDEMOS** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **SUGERIMOS** o arquivamento do processo, por ausência de materialidade.

Assim, encaminhamos o presente processo ao Senhor Reitor para análise e possível ratificação do entendimento em tela.

Maceió/AL, em 19 de fevereiro de 2020.

RECEBI EM: 19 02 2020
15:40
Assinatura do Servidor
Secretaria do Gabinete da Reitoria
IFAL


Mauro Henrique Neves Sales
Corregedor do IFAL